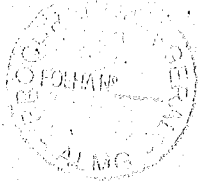




ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS



CNV/14/2016

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 014/2016

PARTÍCIPIES: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais (ALMG) e Câmara dos Deputados (Câmara).

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a partir da sua publicação.

OBJETO: colaboração mútua no campo de atividades audiovisuais, jornalísticas, educativas e culturais.

A **CÂMARA DOS DEPUTADOS**, doravante denominada **CÂMARA**, situada na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor Lúcio Henrique Xavier Lopes, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, doravante denominada **ALMG**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.516.113/0001-47, com sede na Rua Rodrigues Caldas, nº 30, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, neste ato representada pelo seu Presidente, Deputado Adalclevér Ribeiro Lopes, e pelo seu Primeiro Secretário, Deputado Ulysses Gomes de Oliveira Neto, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com as disposições contidas no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/2001, publicado no Diário Oficial da União de 05/07/2001, doravante denominado simplesmente **REGULAMENTO**, na Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, doravante denominada **LEI**, na Lei nº 9.610/1998, referente aos Direitos Autorais, e ainda, com as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO





CNV/14/2016

O presente Acordo objetiva a cooperação entre a **CÂMARA**, por intermédio de sua TV CÂMARA, e a **ALMG**, por intermédio de sua TV ASSEMBLEIA, visando elaboração e desenvolvimento de atividades audiovisuais, jornalísticas, educativas e culturais de mútuo interesse, bem como o intercâmbio de imagens, materiais informativo e programas para difusão televisiva.

Parágrafo primeiro - Os programas e os outros materiais objeto deste Acordo não poderão ser utilizados com propósitos comerciais ou de propaganda política ou ideológica.

Parágrafo segundo - Os partícipes, atendidas as suas prioridades, tornarão disponíveis recursos técnicos para a elaboração de vídeos e programas.

Parágrafo terceiro - A exibição de programas, pelos partícipes, atenderá às condições de funcionamento das emissoras que eles mantêm ou às quais estejam ligados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DA ALMG

Caberá à **ALMG**:

I – Colocar, em suas dependências, à disposição da TV CÂMARA, quando solicitada e dentro de suas possibilidades, a infraestrutura técnica necessária à produção, geração e transmissão de programas jornalísticos de interesse da TV CÂMARA, mediante prévio acordo operacional entre os partícipes;

II – Fornecer à TV CÂMARA material de arquivo de sua produção e sobre o qual detenha os direitos autorais patrimoniais, conforme disponibilidade, para utilização em programas próprios da TV CÂMARA;

III – Autorizar à TV CÂMARA transmitir matérias e programas de sua produção, cuja seleção será feita em comum acordo;

IV – Assumir as despesas com o material de consumo necessário à produção de seus programas jornalísticos nos estúdios da TV CÂMARA;

V – Responsabilizar-se pela remuneração e demais encargos de seus funcionários que atuarão nos programas jornalísticos referidos no subitem anterior, bem como pelas despesas de recepção dos sinais via satélite até a sua sede;





CNV/14/2016

VI – Cooperar com a TV CÂMARA na realização de projetos audiovisuais de interesse mútuo, em regime de coprodução, disponibilizando equipamentos, estúdios e outros recursos de produção, mediante prévio acordo operacional entre os partícipes;

VII – Fornecer, mensalmente, a grade de programação, contendo data e hora de exibição dos programas cedidos pela CÂMARA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA

Caberá à **CÂMARA**:

I – Colocar, em suas dependências, à disposição da TV ASSEMBLEIA, quando solicitada e dentro de suas possibilidades, a infraestrutura técnica necessária à produção, geração e transmissão de programas jornalísticos de interesse da TV ASSEMBLEIA, mediante prévio acordo operacional entre os partícipes;

II – Fornecer material de arquivo de sua produção e sobre o qual detenha os direitos autorais patrimoniais para utilização em programas próprios da TV ASSEMBLEIA;

III – Autorizar à TV ASSEMBLEIA transmitir matérias e programas de sua produção, cuja seleção será feita em comum acordo;

IV – Assumir as despesas com o material de consumo necessário à produção de seus programas jornalísticos nos estúdios da TV ASSEMBLEIA;

V – Responsabilizar-se pela remuneração e demais encargos de seus funcionários que atuarão nos programas jornalísticos referidos no subitem anterior, bem como pelas despesas de recepção dos sinais via satélite até a sua sede;

VI – Cooperar com a TV ASSEMBLEIA na realização de projetos audiovisuais de interesse mútuo, em regime de coprodução, disponibilizando equipamentos, estúdios e outros recursos de produção, mediante prévio acordo operacional entre os partícipes;

VII – Fornecer, mensalmente, a grade de programação, contendo data e hora de exibição dos programas cedidos pela TV ASSEMBLEIA.





CNV/14/2016

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Este Acordo não implica compromissos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo primeiro – O custeio das despesas decorrentes das responsabilidades assumidas na execução deste Acordo correrá à conta das dotações orçamentárias de cada partícipe, sem indenização ou transferência de recursos.

Parágrafo segundo – No caso de ocorrência de despesas não previstas neste Acordo, os procedimentos de responsabilidade de cada um dos partícipes deverão ser autorizados pelos respectivos ordenadores de despesa e consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão à condições previstas em legislação.

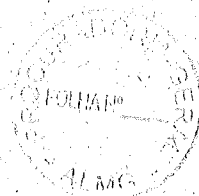
CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE E VEICULAÇÃO

As matérias, vídeos e programas realizados em regime de coprodução serão de propriedade dos partícipes em igualdade de condições, que deterão sobre eles todos os direitos autorais, de imagens e conexos, nos termos da Lei nº 9.610/1998.

Parágrafo primeiro – Quando da veiculação de matérias ou programas, os partícipes farão constar sua fonte ou coprodução, bem como seus créditos.

Parágrafo segundo – Nenhum dos partícipes poderá reproduzir ou ceder a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, no todo ou em parte, qualquer programa ou imagem por eles cedidos nos termos deste instrumento, sob pena de imediata denúncia deste Acordo por iniciativa daquele que se sentir prejudicado quanto ao pleno exercício de seus direitos autorais, conforme estabelecidos na Lei nº 9.610/1998.





CNV/14/2016

Parágrafo terceiro – A reprodução ou cessão de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada desde que previamente autorizada pelo detentor dos direitos autorais.

CLÁUSULA SEXTA – DA PARTICIPAÇÃO DE TERCEIROS

A eventual participação de outras entidades para coprodução de programas e/ou vídeos será consignada em instrumento específico, mediante concordância dos partícipes, obedecidos os respectivos procedimentos legais e administrativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VEICULAÇÃO TELEVISIVA

Por este instrumento os partícipes dispensam, entre si, autorização prévia para exibição de todos os programas e vídeos cedidos.

Parágrafo primeiro – Os partícipes obrigam-se a devolver as fitas referentes à programação intercambiada sempre que necessário. Os custos decorrentes do transporte serão de inteira responsabilidade daquele que solicitar o empréstimo das fitas.

Parágrafo segundo – Os programas cedidos somente poderão ser exibidos integralmente, com todos os seus blocos de conteúdo e chamadas de seus realizadores (e/ou entidades que prestam apoio cultural para a sua execução), podendo os partícipes acrescentarem-lhes apresentações e vinhetas.

Parágrafo terceiro - A reapresentação pelos partícipes dos programas cedidos é livre, não dependendo de prévia autorização do cedente.

Parágrafo quarto – A TV CÂMARA e TV ASSEMBLEIA poderão utilizar imagens e/ou trechos não superiores a 5 (cinco) minutos dos programas cedidos para fins de promoção de sua programação, de seus canais e dos operadores de TV autorizados.





CNV/14/2016

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

O presente Acordo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser denunciado e comum acordo entre os partícipes ou unilateralmente, por qualquer um deles, mediante comunicação escrita, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Acordo serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizado em termos aditivos.

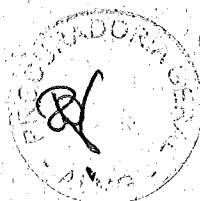
CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

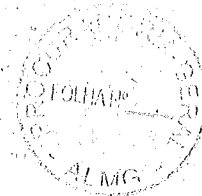
O presente Acordo deverá ser publicado pela **CÂMARA**, de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 109 do REGULAMENTO. A **ALMG** também promoverá a publicação do extrato deste Acordo nos termos da legislação própria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizado do presente Acordo a Coordenação de Conteúdo do Departamento de Mídias Integradas da Secretaria de Comunicação Social, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento, gestão e fiscalização do presente Acordo.

Parágrafo único – No âmbito da **ALMG**, é órgão fiscalizador deste Acordo a Gerência-Geral de Rádio e TV, que indicará servidor responsável pelos atos de acompanhamento, gestão e fiscalização do presente instrumento.





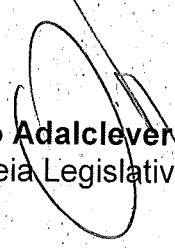
CNV/14/2016

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

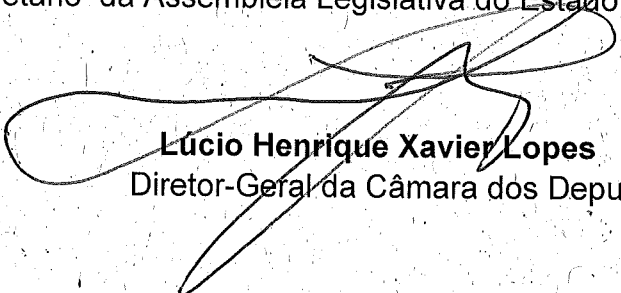
Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Acordo.

E por estarem assim de acordo, assinam o presente instrumento em três vias, de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Belo Horizonte 26 de dezembro de 2016.


Deputado Adalcleber Ribeiro Lopes
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais


Deputado Ulysses Gomes de Oliveira Neto
1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais


Lucio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral da Câmara dos Deputados

TESTEMUNHAS: 1)

Yell 56/10/3

2)

Luizmarcelo E. Lopes p. 7827

